

PLANO ORIGINAL	ADITAMENTO
<p>3.3.3. Opção C – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção C terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção C”).</p> <p>3.3.3.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção C serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.3.3.2 abaixo</p> <p>3.3.3.2. Capitalização de Créditos. Os Créditos Quirografários – Opção C serão pagos com Ações, mediante capitalização de 20% (vinte por cento) do respectivo Crédito Quirografário, a ser aprovado pelas instâncias societárias da Rossi até o 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, observadas as Condições para Aumento de Capital e os termos e condições descritos no Anexo 1.1.15 deste Plano (“Aumento de Capital – Credores Quirografários”).</p> <p>3.3.3.3. Limite do Aumento de Capital. O Aumento de Capital – Credores Quirografários e o Aumento de Capital – Credores ME/EPP terá como limite máximo o valor agregado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que, caso a soma dos Créditos Quirografários – Opção C e dos Créditos ME/EPP – Opção B seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), os Créditos Quirografários – Opção C e os Créditos ME/EPP – Opção B serão capitalizados de maneira pro rata considerando o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e o valor remanescente dos Créditos Quirografários – Opção C os Créditos ME/EPP – Opção B será pago nos termos dos Créditos Quirografários Opção G e dos Créditos ME/EPP – Opção F, conforme aplicável</p>	<p>3.3.3. Opção C – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção C terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção C”).</p> <p>3.3.3.1 Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção C serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada desde a Data do Pedido <b>até a implementação do pagamento previsto neste Plano.</b></p> <p>3.3.3.2 Capitalização de Créditos. Os Créditos Quirografários – Opção C serão pagos com Ações, mediante capitalização de 20% (vinte por cento) do respectivo Crédito Quirografário (“Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C”), <b>em operação de aumento de capital a ser aprovada pelas instâncias societárias da Rossi até o 30º (trigésimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, observadas as Condições para Aumento de Capital e os termos e condições descritos no Anexo 1.1.16 deste Plano (“Aumento de Capital – Credores Quirografários”).</b></p> <p><b>3.3.3.3 Limite do Aumento de Capital. O Aumento de Capital – Credores Quirografários e o Aumento de Capital – Credores ME/EPP terá como limite máximo (i) o valor agregado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou (ii) o percentual anual de diluição de 6% (seis por cento) da base acionária da Rossi, sendo certo que:</b></p> <p>(a) caso a soma dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C e dos Créditos ME/EPP – Opção B seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C e os Créditos ME/EPP – Opção B serão capitalizados de maneira pro rata, respectivamente considerando o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e o valor remanescente dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C e dos Créditos ME/EPP – Opção B será pago nos termos dos Créditos</p>

	<p>Quirografários Opção G e dos Créditos ME/EPP – Opção F, conforme aplicável; ou</p> <p>(b) caso o Aumento de Capital – Credores Quirografários resulte em um percentual de diluição maior que 6% (seis por cento) da base acionária da Rossi, o valor remanescente dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C será capitalizado no ano seguinte, em um novo Aumento de Capital – Credores Quirografários, que será realizado conforme as Condições para Aumento de Capital e os termos e condições descritos no Anexo 1.1.16 deste Plano. O novo Aumento de Capital – Credores Quirografários também deverá observar o previsto nesta Cláusula 3.3.3.3 e o limite anual de percentual de diluição de 6% (seis por cento) da base acionária da Rossi. A Rossi deverá realizar a cada ano um Aumento de Capital – Credores Quirografários até que todo o saldo Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C tenha sido capitalizado. Para que não restem dúvidas, o percentual de diluição previsto nesta cláusula será calculado considerando (a) as Condições para Aumento de Capital; (b) as informações e condições do Aumento de Capital – Credores Quirografários, incluindo a base acionária, preço de emissão e valor das ações utilizados no Aumento de Capital – Credores Quirografários; e (c) legislação e a regulação aplicáveis à Rossi no âmbito do mercado de capitais.</p>
-	<p>3.3.3.4 Pagamento Alternativo. Caso o Aumento de Capital – Credores Quirografários não seja realizado até o 28º (vigésimo oitavo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários – Opção C poderão enviar uma notificação ao Grupo Rossi, nos termos da Cláusula 8.3. do Plano, solicitando que os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C sejam pagos nos termos das Cláusula 3.3.3.4.1. a 3.3.3.4.7, descritas a seguir.</p>
-	<p>3.3.3.4.1. Deságio. Os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C serão pagos com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento)</p>

	<b>sobre o valor dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C</b>										
-	3.3.3.4.2. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula.										
-	3.3.3.4.3. Vencimento. Os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C terão vencimento no 15º (décimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Data de Vencimento dos Créditos Quirografários – Opção C”).										
-	3.3.3.4.4. Data de Pagamento de Juros. Os juros e correção monetária objeto da Cláusula 3.3.3.4.2 acima serão pagos da seguinte forma: (i) os juros e correção monetária devidos entre a Data do Pedido até 13 de junho de 2029 serão capitalizados e incorporados ao principal; e (ii) os juros e correção monetária devidos a partir de 13 de junho de 2029 serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido em 13 de dezembro de 2029.										
-	3.3.3.4.5. Cronograma de Amortização do Principal. Observada a amortização antecipada ordinária e extraordinária, prevista nas Cláusulas 3.3.3.4.6. e 3.3.3.4.7. abaixo, os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C serão amortizados, no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que: (i) a primeira parcela será devida em 13 de dezembro de 2029; e (ii) a última parcela será paga no vencimento, de acordo com o cronograma e os percentuais de amortização abaixo:										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #cccccc;">Parcela</th> <th style="background-color: #cccccc;">Saldo do Valor Amortizado dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1ª</td> <td style="text-align: center;">0,5</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2ª</td> <td style="text-align: center;">0,5</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">4ª</td> <td style="text-align: center;">08'2</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">3ª</td> <td style="text-align: center;">0'2</td> </tr> </tbody> </table>		Parcela	Saldo do Valor Amortizado dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (%)	1ª	0,5	2ª	0,5	4ª	08'2	3ª	0'2
Parcela	Saldo do Valor Amortizado dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (%)										
1ª	0,5										
2ª	0,5										
4ª	08'2										
3ª	0'2										

	<p><b>3.3.3.4.6. Amortização Antecipada Ordinária.</b> A cada ano, com início em dezembro de 2026 e término em dezembro de 2028, o Grupo Rossi destinará R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para amortização antecipada, via distribuição pro rata entre os referidos credores, dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), os Créditos Quirografários – Opção D, os Créditos Quirografários – Opção E, os Créditos Quirografários – Opção F e os Créditos Credores Colaboradores, devendo ser deduzidos os valores pagos a título da amortização antecipada extraordinária no respectivo ano, nos termos da Cláusula 3.3.3.4.6.1 abaixo (“Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários”). A Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será realizada no último dia útil de cada ano, sendo certo que: (i) a primeira Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será realizada no 4º (quarto) ano da Data do Pedido; e (ii) a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será feita de maneira pro rata, considerando os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), os Créditos Quirografários – Opção D, os Créditos Quirografários – Opção E, os Créditos Quirografários – Opção F e os Créditos Credores Colaboradores. Para que não restem dúvidas, a distribuição pro rata deverá considerar proporcionalmente (a) o valor a ser distribuído a título da Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários; e (b) a proporção de cada Crédito Concursal considerando os Créditos Concursais que deverão ser amortizados na Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários.</p>
	<p><b>3.3.3.4.6.1</b> Para que não restem dúvidas, a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será reduzida conforme a seguinte regra: a cada ano, para cada R\$ 1,00 (um real) de Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C</p>

	<p>amortizado a título de amortização antecipada extraordinária dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C , nos termos da Cláusula 3.3.3.4.7 abaixo, o valor que deverá ser destinado para realizar a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será reduzido em R\$ 1,00 (um real).</p>
	<p><b>3.3.3.4.7. Amortização Antecipada Extraordinária.</b> As Recuperandas poderão, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C, de maneira integral ou parcial, pelo valor presente dos referidos Créditos, com base na seguinte fórmula:</p> $VP = \sum_{t=1}^n F_t \times \frac{(1 + TR_p + S)^{N_t/252}}{(1 + D)^{N_t/252}}$ <p>Onde:</p> <p>F<sub>t</sub> = fluxo de pagamento de juros ou juros e amortização, conforme aplicável, na datat ;</p> <p>TR<sub>p</sub> = Taxa TR projetada (% ao ano) = Última taxa TR, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, em base anual, considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;</p> <p>S= 0% a.a.</p> <p>D = Taxa de desconto igual a Taxa DI (% ao ano), apurada em 4 de dezembro de 2025, acrescida de sobretaxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano);</p> <p>N = Número de Dias Úteis entre a data do pagamento antecipado e a data do fluxot</p>
	<p><b>3.3.3.5. Quitação.</b> A implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.3.3.5. representa o pagamento dos Créditos Quirografários – Opção C, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação do Créditos Quirografários – Opção C.”</p>
3.3.4. Opção D – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente	3.3.4. Opção D – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a

<p>elegerem a presente Opção D terão seus Créditos Quirografários pagos com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção D”)</p>	<p>presente Opção D terão seus Créditos Quirografários pagos com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção D”)</p>
<p><b>3.3.4.1. Juros e Correção.</b> Os Créditos Quirografários – Opção D serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.4.</p>	<p><b>3.3.4.1. Juros e Correção.</b> Os Créditos Quirografários – Opção D serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescida de sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.4.</p>
<p><b>3.3.4.2. Vencimento.</b> Os Créditos Quirografários – Opção D terão vencimento no 15º (décimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>	<p><b>3.3.4.2. Vencimento.</b> Os Créditos Quirografários – Opção D terão vencimento no 15º (décimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Data de Vencimento dos Créditos Quirografários – Opção D”).</p>
<p><b>3.3.4.3. Data de Pagamento de Juros.</b> Os juros e correção objeto da Cláusula 3.3.4.1. acima serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>	<p><b>3.3.4.3. Data de Pagamento de Juros.</b> Os juros e correção monetária objeto da Cláusula 3.3.4.1 acima serão pagos da seguinte forma: <b>(i) os juros e correção monetária devidos entre a Data do Pedido até 13 de junho de 2029 serão capitalizados e incorporados ao principal; e (ii) os juros e correção monetária devidos a partir de 13 de junho de 2029 serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido em 13 de dezembro de 2029.</b></p>
<p><b>3.3.4.4. Cronograma de Amortização do Principal.</b> Os Créditos Quirografários – Opção D serão amortizados, no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente do Crédito não pago até o vencimento previsto na Cláusula 3.3.4.2 será pago na data de vencimento, prevista na Cláusula 3.3.4.2 de acordo com o cronograma abaixo:</p>	<p><b>3.3.4.4. Cronograma de Amortização do Principal.</b> <b>Observada a amortização antecipada ordinária e extraordinária, prevista nas Cláusulas 3.3.3.4.5 e 3.3.3.4.6. abaixo, os Créditos Quirografários – Opção D serão amortizados, no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que: (i) a primeira parcela será devida em 13 de dezembro de 2029; e (ii) o valor não amortizado nas parcelas anteriores será integralmente pago no vencimento, de acordo com o cronograma abaixo:</b></p>

Parcela	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção D (%)	Parcela	Saldo do Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção D (%)
1 <sup>a</sup>	0,5	1 <sup>a</sup>	0,5
2 <sup>a</sup>	0,5	2 <sup>a</sup>	0,5
3 <sup>a</sup>	0,5	3 <sup>a</sup>	0,5
4 <sup>a</sup>	0,5	4 <sup>a</sup>	<u>98,5</u>
5 <sup>a</sup>	98		

-

**3.3.4.5. Amortização Antecipada Ordinária.** A cada ano, com início em dezembro de 2026 e término em dezembro de 2028, o Grupo Rossi destinará R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para amortização antecipada, via distribuição pro rata entre os referidos credores, dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), os Créditos Quirografários – Opção D, os Créditos Quirografários – Opção E, os Créditos Quirografários – Opção F e os Créditos Credores Colaboradores, devendo ser deduzidos os valores pagos a título da amortização antecipada extraordinária no respectivo ano, nos termos da Cláusula 3.3.4.5.1 abaixo (a Amortização Antecipada Ordinária Obrigatória, definida na Cláusula 3.3.3.4.6). A Amortização Antecipada Ordinária Obrigatória será realizada no último dia útil de cada ano, sendo certo que: (i) a primeira amortização antecipada ordinária será realizada no 4º (quarto) ano da Data do Pedido; e (ii) a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será feita de maneira pro rata, considerando os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), os Créditos Quirografários – Opção D, os Créditos Quirografários – Opção E, os Créditos Quirografários – Opção F e os Créditos Credores Colaboradores. Para que não restem dúvidas, a distribuição pro rata deverá considerar proporcionalmente (a) o valor a ser distribuído a título da Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários; e (b) a proporção de cada Crédito Concursal considerando os Créditos Concursais que deverão ser amortizados na Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários.

<ul style="list-style-type: none"> <li>-</li> <li>-</li> </ul>	<p><b>3.3.4.5.1</b> Para que não restem dúvidas, a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será reduzida conforme a seguinte regra: a cada ano, para cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito Quirografário – Opção D amortizado a título de amortização antecipada extraordinária dos Créditos Quirografários –Opção D, nos termos da Cláusula 3.3.4.6 abaixo, o valor que deverá ser destinado para realizar a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será reduzido em R\$ 1,00 (um real).</p> <p><b>3.3.4.6. Amortização Antecipada Extraordinária.</b> As Recuperandas poderão, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente os Créditos Quirografários – Opção D, de maneira integral ou parcial, pelo valor presente dos referidos Créditos, com base na seguinte fórmula:</p> $VP = \sum_{t=1}^n F_t \times \frac{(1 + TR_p + S)^{N_t/252}}{(1 + D)^{N_t/252}}$ <p>Onde:</p> <p>Ft = fluxo de pagamento de juros ou juros e amortização, conforme aplicável, na datat ;</p> <p>TRp = Taxa TR projetada (% ao ano) = Última taxa TR, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, em base anual, considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;</p> <p>S= 6% a.a. (seis por cento ao ano)</p> <p>D = Taxa de desconto igual a Taxa DI (% ao ano), apurada em 4 de dezembro de 2025, acrescida de sobretaxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano);</p> <p>N = Número de Dias Úteis entre a data do pagamento antecipado e a data do fluxot</p>
<p><b>3.3.5. Opção E – Créditos Quirografários.</b> Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção E terão seus Créditos Quirografários pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento), em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de</p>	<p><b>3.3.5 Opção E – Créditos Quirografários.</b> Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção E terão seus Créditos Quirografários pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento), em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de</p>

vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção E”).	vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção E”)																														
3.3.5.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção E serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.5.	3.3.5.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção E serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.5.																														
3.3.5.2. Vencimento. Os Créditos Quirografários – Opção E terão vencimento no 20º (vigésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Data de Vencimento dos Créditos Quirografários – Opção E”).	3.3.5.2. Vencimento. Os Créditos Quirografários – Opção E terão vencimento no 20º (vigésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Data de Vencimento dos Créditos Quirografários – Opção E”).																														
3.3.5.3. Data de Pagamento de Juros. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.3.5.1 acima serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.	3.3.5.3. Data de Pagamento de Juros. Os juros e correção monetária objeto da Cláusula 3.3.5.1 acima serão pagos da seguinte forma: <b>(i) os juros e correção monetária devidos entre a Data do Pedido até 13 de junho de 2029 serão capitalizados e incorporados ao principal; e (ii) os juros e correção monetária devidos a partir de 13 de junho de 2029 serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido em 13 de dezembro de 2029.</b>																														
3.3.5.4. Cronograma de Amortização do Principal. Os Créditos Quirografários – Opção E serão amortizados, no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente do Crédito não pago até o vencimento previsto na Cláusula 3.3.5.2 será pago na Data de Vencimento dos Créditos Quirografários – Opção E, de acordo com o cronograma abaixo:	<b>3.3.5.4. Cronograma de Amortização do Principal.</b> Observada a amortização antecipada ordinária e extraordinária, prevista nas Cláusulas 3.3.5.5 e 3.3.5.6. abaixo, os Créditos Quirografários – Opção E serão amortizados, no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que: <b>(i) a primeira parcela será devida em 13 de dezembro de 2029; e (ii) o valor não amortizado nas parcelas anteriores será integralmente pago no vencimento, de acordo com o cronograma abaixo:</b>																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção E (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1ª</td><td>0,5</td></tr> <tr><td>2ª</td><td>0,5</td></tr> <tr><td>3ª</td><td>0,5</td></tr> <tr><td>4ª</td><td>0,5</td></tr> <tr><td>5ª</td><td>0,5</td></tr> <tr><td>6ª</td><td>0,5</td></tr> <tr><td>7ª</td><td>97</td></tr> </tbody> </table>	Parcela	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção E (%)	1ª	0,5	2ª	0,5	3ª	0,5	4ª	0,5	5ª	0,5	6ª	0,5	7ª	97	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Saldo Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção E (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1ª</td><td>0,5</td></tr> <tr><td>2ª</td><td>0,5</td></tr> <tr><td>3ª</td><td>0,5</td></tr> <tr><td>4ª</td><td>0,5</td></tr> <tr><td>5ª</td><td>0,5</td></tr> <tr><td>6ª</td><td>97,5</td></tr> </tbody> </table>	Parcela	Saldo Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção E (%)	1ª	0,5	2ª	0,5	3ª	0,5	4ª	0,5	5ª	0,5	6ª	97,5
Parcela	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção E (%)																														
1ª	0,5																														
2ª	0,5																														
3ª	0,5																														
4ª	0,5																														
5ª	0,5																														
6ª	0,5																														
7ª	97																														
Parcela	Saldo Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção E (%)																														
1ª	0,5																														
2ª	0,5																														
3ª	0,5																														
4ª	0,5																														
5ª	0,5																														
6ª	97,5																														

	<p><b>3.3.5.5. Amortização Antecipada Ordinária.</b> A cada ano, com início em dezembro de 2026 e término em dezembro de 2028, o Grupo Rossi destinará R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para amortização antecipada, via distribuição pro rata entre os referidos credores, dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), os Créditos Quirografários – Opção D, os Créditos Quirografários – Opção E, os Créditos Quirografários – Opção F e os Créditos Credores Colaboradores, devendo ser deduzidos os valores pagos a título da amortização antecipada extraordinária no respectivo ano, nos termos da Cláusula 3.3.5.5.1 abaixo (a Amortização Antecipada Ordinária Obrigatória, definida na Cláusula 3.3.3.4.6). A Amortização Antecipada Ordinária Obrigatória será realizada no último dia útil de cada ano, sendo certo que: (i) a primeira amortização antecipada ordinária será realizada no 4º (quarto) ano da Data do Pedido; e (ii) a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será feita de maneira pro rata, considerando os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), os Créditos Quirografários – Opção D, os Créditos Quirografários – Opção E, os Créditos Quirografários – Opção F e os Créditos Credores Colaboradores. Para que não restem dúvidas, a distribuição pro rata deverá considerar proporcionalmente (a) o valor a ser distribuído a título da Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários; e (b) a proporção de cada Crédito Concursal considerando os Créditos Concursais que deverão ser amortizados na Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários.</p>
	<p><b>3.3.5.5.1</b> Para que não restem dúvidas, a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será reduzida conforme a seguinte regra: a cada ano, para cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito Quirografário – Opção E amortizado a título de amortização antecipada extraordinária dos</p>

	<p>Créditos Quirografários – Opção E, nos termos da Cláusula 3.3.5.6 abaixo, o valor que deverá ser destinado para realizar a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será reduzido em R\$ 1,00 (um real).</p>
	<p><b>3.3.5.6. Amortização Antecipada Extraordinária.</b> As Recuperandas poderão, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente os Créditos Quirografários – Opção E, de maneira integral ou parcial, pelo valor presente dos referidos Créditos, com base na seguinte fórmula:</p> $VP = \sum_{t=1}^n F_t \times \frac{(1 + TR_p + S)^{N_t/252}}{(1 + D)^{N_t/252}}$ <p>Onde:</p> <p>Ft = fluxo de pagamento de juros ou juros e amortização, conforme aplicável, na datat ;</p> <p>TRp = Taxa TR projetada (% ao ano) = Última taxa TR, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, em base anual, considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;</p> <p>S= 4,5 % a.a. (quatro e meio por cento ao ano)</p> <p>D = Taxa de desconto igual a Taxa DI (% ao ano), apurada em 4 de dezembro de 2025, acrescida de sobretaxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano);</p> <p>N = Número de Dias Úteis entre a data do pagamento antecipado e a data do fluxo</p>
3.3.6. Opção F – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção F terão seus Créditos Quirografários pagos com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção F”).	3.3.6 Opção F – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção F terão seus Créditos Quirografários pagos com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção F”).

3.3.6.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção F serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.6.	3.3.6.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção F serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.6.1.																																						
3.3.6.2. Vencimento. Os Créditos Quirografários – Opção F terão vencimento no 25º (vigésimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Data de Vencimentos dos Créditos Quirografários – Opção F”)	3.3.6.2. Vencimento. Os Créditos Quirografários – Opção F terão vencimento no 25º (vigésimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Data de Vencimento dos Créditos Quirografários – Opção F”).																																						
3.3.6.3. Data de Pagamento de Juros. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.3.6.1 acima serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.	3.3.6.3. Data de Pagamento de Juros. Os juros e correção monetária objeto da Cláusula 3.3.6.1 acima serão pagos da seguinte forma: (i) os juros e correção monetária devidos entre a Data do Pedido até 13 de junho de 2029 serão capitalizados e incorporados ao principal; e (ii) os juros e correção monetária devidos a partir de 13 de junho de 2029 serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido em 13 de dezembro de 2029																																						
3.3.6.4. Cronograma de Amortização do Principal. Os Créditos Quirografários – Opção F serão amortizados, no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente do Crédito não pago até o vencimento previsto na Cláusula 3.3.6.2 será pago na Data de Vencimentos dos Créditos Quirografários – Opção F, de acordo com o cronograma abaixo:	3.3.6.4. Cronograma de Amortização do Principal. Observada a amortização antecipada ordinária e extraordinária, prevista nas Cláusulas 3.3.6.5 e 3.3.6.6. abaixo, os Créditos Quirografários – Opção F serão amortizados, no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que: (i) a primeira parcela será devida em 13 de dezembro de 2029; e (ii) o valor não amortizado nas parcelas anteriores será integralmente pago no vencimento, de acordo com o cronograma abaixo:																																						
<table border="1" data-bbox="142 1617 794 2010"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção F (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>2<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>3<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>4<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>5<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>6<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>7<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>8<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>9<sup>a</sup></td><td>96</td></tr> </tbody> </table>	Parcela	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção F (%)	1 <sup>a</sup>	0,5	2 <sup>a</sup>	0,5	3 <sup>a</sup>	0,5	4 <sup>a</sup>	0,5	5 <sup>a</sup>	0,5	6 <sup>a</sup>	0,5	7 <sup>a</sup>	0,5	8 <sup>a</sup>	0,5	9 <sup>a</sup>	96	<table border="1" data-bbox="825 1617 1551 2010"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Saldo Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção F (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>2<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>3<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>4<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>5<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>6<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>7<sup>a</sup></td><td>0,5</td></tr> <tr><td>8<sup>a</sup></td><td>96,5</td></tr> </tbody> </table>	Parcela	Saldo Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção F (%)	1 <sup>a</sup>	0,5	2 <sup>a</sup>	0,5	3 <sup>a</sup>	0,5	4 <sup>a</sup>	0,5	5 <sup>a</sup>	0,5	6 <sup>a</sup>	0,5	7 <sup>a</sup>	0,5	8 <sup>a</sup>	96,5
Parcela	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção F (%)																																						
1 <sup>a</sup>	0,5																																						
2 <sup>a</sup>	0,5																																						
3 <sup>a</sup>	0,5																																						
4 <sup>a</sup>	0,5																																						
5 <sup>a</sup>	0,5																																						
6 <sup>a</sup>	0,5																																						
7 <sup>a</sup>	0,5																																						
8 <sup>a</sup>	0,5																																						
9 <sup>a</sup>	96																																						
Parcela	Saldo Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção F (%)																																						
1 <sup>a</sup>	0,5																																						
2 <sup>a</sup>	0,5																																						
3 <sup>a</sup>	0,5																																						
4 <sup>a</sup>	0,5																																						
5 <sup>a</sup>	0,5																																						
6 <sup>a</sup>	0,5																																						
7 <sup>a</sup>	0,5																																						
8 <sup>a</sup>	96,5																																						

	<p>3.3.6.5. Amortização Antecipada Ordinária. A cada ano, com início em dezembro de 2026 e término em dezembro de 2028, o Grupo Rossi destinará R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para amortização antecipada, via distribuição pro rata entre os referidos credores, dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), os Créditos Quirografários – Opção D, os Créditos Quirografários – Opção E, os Créditos Quirografários – Opção F e os Créditos Credores Colaboradores, devendo ser deduzidos os valores pagos a título da amortização antecipada extraordinária no respectivo ano, nos termos da Cláusula 3.3.6.5.1 abaixo (a Amortização Antecipada Ordinária Obrigatória, definida na Cláusula 3.3.3.4.6). A Amortização Antecipada Ordinária Obrigatória será realizada no último dia útil de cada ano, sendo certo que: (i) a primeira amortização antecipada ordinária será realizada no 4º (quarto) ano da Data do Pedido; e (ii) a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será feita de maneira pro rata, considerando os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), os Créditos Quirografários – Opção D, os Créditos Quirografários – Opção E, os Créditos Quirografários – Opção F e os Créditos Credores Colaboradores. Para que não restem dúvidas, a distribuição pro rata deverá considerar proporcionalmente (a) o valor a ser distribuído a título da Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários; e (b) a proporção de cada Crédito Concursal considerando os Créditos Concursais que deverão ser amortizados na Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários.</p> <p>3.3.6.5.1. Para que não restem dúvidas, a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será reduzida conforme a seguinte regra: a cada ano, para cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito Quirografário – Opção F amortizado a título</p>

	<p>de amortização antecipada extraordinária dos Créditos Quirografários – Opção F, nos termos da Cláusula 3.3.6.6 abaixo, o valor que deverá ser destinado para realizar a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será reduzido em R\$ 1,00 (um real).</p>
	<p><b>3.3.6.6. Amortização Antecipada Extraordinária.</b> As Recuperandas poderão, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente os Créditos Quirografários – Opção F, de maneira integral ou parcial, pelo valor presente dos referidos Créditos, com base na seguinte fórmula:</p> $VP = \sum_{t=1}^n F_t \times \frac{(1 + TR_p + S)^{N_t/252}}{(1 + D)^{N_t/252}}$
	<p>Onde:</p> <p>Ft = fluxo de pagamento de juros ou juros e amortização, conforme aplicável, na data;</p> <p>TRp = Taxa TR projetada (% ao ano) = Última taxa TR, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, em base anual, considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;</p> <p>S= 3 % a.a. (três por cento ao ano)</p> <p>D = Taxa de desconto igual a Taxa DI (% ao ano), apurada em 4 de dezembro de 2025, acrescida de sobretaxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano);</p> <p>N = Número de Dias Úteis entre a data do pagamento antecipado e a data do fluxo</p>
<p><b>3.3.7. Opção G – Créditos Quirografários.</b> Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção G terão seus Créditos Quirografários pagos integralmente, sem desconto, em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção G”)</p>	<p>-</p>

3.3.7.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção G serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.7.2.	-
3.3.7.2. Vencimento. Os Créditos Quirografários – Opção G serão pagos em parcela única, devida no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.	-
<p style="text-align: center;">-</p>	<p><b>3.3.7.3. Amortização Antecipada Extraordinária.</b> As Recuperandas poderão, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente os Créditos Quirografários – Opção G, de maneira integral ou parcial, pelo valor presente dos referidos Créditos, com base na seguinte fórmula:</p> $VP = \sum_{t=1}^n F_t \times \frac{(1 + TR_p + S)^{N_t/252}}{(1 + D)^{N_t/252}}$ <p>Onde:</p> <p>F<sub>t</sub> = fluxo de pagamento de juros ou juros e amortização, conforme aplicável, na datat ;</p> <p>TR<sub>p</sub> = Taxa TR projetada (% ao ano) = Última taxa TR, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, em base anual, considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;</p> <p>S= 0</p> <p>D = Taxa de desconto igual a Taxa DI (% ao ano), apurada em 4 de dezembro de 2025, acrescida de sobretaxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano);</p> <p>N = Número de Dias Úteis entre a data do pagamento antecipado e a data do fluxo</p>
3.5. Credores Colaboradores. Os Credores Concursais que, cumulativamente, (i) concordarem em renegociar os seus Créditos Extraconcursais em termos e condições aceitáveis para o Grupo Rossi e que repliquem	-

<p>os termos e condições previstos neste Plano, com a possibilidade de monetização dos ativos imobiliários objeto de garantias fiduciárias, conforme acordos celebrados entre as partes até a Data de Fechamento; e (ii) concordarem com a suspensão das ações judiciais e extrajudiciais de cobrança e/ou de execução referentes a créditos existentes antes da Data de Homologação Judicial do Plano, ajuizadas em face do Grupo Rossi e das Requerentes, em 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Homologação Judicial do Plano (“Credores Colaboradores”), terão o direito de receber 40% (quarenta por cento) de seus Créditos Quirografários (“Créditos Credores Colaboradores”), nos termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo. Para que não restem dúvidas, os Credores Concursais que desejarem ser classificados como Credores Colaboradores: (i) não precisam suspender ações judiciais e extrajudiciais de cobrança e/ou de execução referentes a créditos existentes após a Data de Homologação Judicial do Plano; e (ii) não precisam suspender ações judiciais e extrajudiciais de cobrança e/ou de execução em face de Terceiros, que não sejam Recuperandas e/ou Requerentes.</p>	
<p><b>3.5.1. Juros e Correção.</b> Os Créditos Credores Colaboradores serão corrigidos e atualizados de acordo com o IPCA, desde a Data do Pedido até a implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.5.3, e pagos nas mesmas datas de amortização previstas no cronograma de pagamento, previsto na Cláusula 3.5.3.</p>	<p><b>3.5.1 Juros e Correção.</b> Os Créditos Credores Colaboradores serão corrigidos e atualizados de acordo com o IPCA, desde a Data do Pedido até a implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.5.3, sendo certo que: (i) os juros e correção monetária devidos entre a Data do Pedido até 13 de junho de 2029 serão capitalizados e incorporados ao principal; e (ii) os juros e correção monetária devidos a partir de 13 de junho de 2029 serão pagos a cada 2 (dois) anos, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido em 13 de dezembro de 2029.</p>
<p><b>3.5.2. Vencimento.</b> Os Créditos Credores Colaboradores terão vencimento no 16º (décimo sexto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>	<p>-</p>
<p><b>3.5.3. Cronograma de Amortização do Principal.</b> Os Créditos Credores Colaboradores serão</p>	<p><b>3.5.3 Cronograma de Amortização do Principal.</b> Os Créditos Credores Colaboradores serão</p>

amortizados em 8 (oito) parcelas, devidas a cada 2 (dois) Aniversários da Data de Homologação Judicial, sendo que a primeira parcela será devida no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano e a última na data de vencimento prevista na Cláusula 3.5.2, de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Valor Amortizado dos Créditos Credores Colaboradores (%)
1ª	2,50
2ª	10,00
3ª	7,50
4ª	7,50
5ª	7,50
6ª	7,50
7ª	7,50
8ª	50,00

amortizados em 6 (seis) parcelas, devidas a cada 2 (dois) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo que a primeira parcela será devida em 13 de dezembro de 2029 e a última na data de vencimento prevista na Cláusula 3.5.2, de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Saldo Valor Amortizado dos Créditos Credores Colaboradores (%)
1ª	2,50
2ª	10,00
3ª	7,50
4ª	7,50
5ª	7,50
6ª	65,0

**3.5.4. Antecipação das Parcelas.** O Grupo Rossi poderá antecipar o pagamento das parcelas previstas na Cláusula 3.5.3, nos termos da Cláusula 3.2.1.2.3 ou caso de outra forma acordado entre os Credores Colaboradores e o Grupo Rossi, de maneira pro rata entre os Créditos Credores Colaboradores.

**3.5.4 Amortização Antecipada Ordinária.** A cada ano, com início em dezembro de 2026 e término em dezembro de 2028, o Grupo Rossi destinará R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para amortização antecipada, via distribuição pro rata entre os referidos credores, dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), os Créditos Quirografários – Opção D, os Créditos Quirografários – Opção E, os Créditos Quirografários – Opção F e os Créditos Credores Colaboradores, devendo ser deduzidos os valores pagos a título da amortização antecipada extraordinária no respectivo ano, nos termos da Cláusula 3.5.4.2. abaixo (a Amortização Antecipada Ordinária Obrigatória, definida na Cláusula 3.3.3.4.6). A Amortização Antecipada Ordinária Obrigatória será realizada no último dia útil de cada ano, sendo certo que: (i) a primeira amortização antecipada ordinária será realizada no 4º (quarto) ano da Data do Pedido; e (ii) a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será feita de maneira pro rata, considerando os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), os Créditos

	<p>Quirografários – Opção D, os Créditos Quirografários – Opção E, os Créditos Quirografários – Opção F e os Créditos Credores Colaboradores. Para que não restem dúvidas, a distribuição pro rata deverá considerar proporcionalmente (a) o valor a ser distribuído a título da Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários; e (b) a proporção de cada Crédito Concursal considerando os Créditos Concursais que deverão ser amortizados na Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários.</p>
	<p>3.5.4.1 Para que não restem dúvidas, a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será reduzida conforme a seguinte regra: a cada ano, para cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito Credor Colaborador amortizado a título de amortização antecipada extraordinária dos Créditos Credor Colaborador, nos termos da Cláusula 3.5.4.2 abaixo, o valor que deverá ser destinado para realizar a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será reduzido em R\$ 1,00 (um real).</p>
	<p>3.5.4.2. Amortização Antecipada Extraordinária. As Recuperandas poderão, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente os Créditos Credores Colaboradores, de maneira integral ou parcial, pelo valor presente dos referidos Créditos, com base na seguinte fórmula:</p> $VP = \sum_{t=1}^n F_t \times \frac{(1 + TR_p + S)^{N_t/252}}{(1 + D)^{N_t/252}}$ <p>Onde:</p> <p>Ft = fluxo de pagamento de juros ou juros e amortização, conforme aplicável, na data;</p> <p>TRp = IPCA (% ao ano)= Última taxa IPCA, em base anual, considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;</p>

	<p><b>S= 0% a.a. D = Taxa de desconto igual a Taxa DI (%) ao ano), apurada em 4 de dezembro de 2025, acrescida de sobretaxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano);</b></p> <p><b>N = Número de Dias Úteis entre a data do pagamento antecipado e a data do fluxot .</b></p>
3.5.5. Saldo Remanescente. Os Credores Colaboradores preservarão o direito de receber o saldo remanescente dos seus Créditos Quirografários, descontados os Créditos Credores Colaboradores, de acordo com uma das opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.3.5, 3.3.6 ou 3.3.7 acima	-
3.5.6. Ajuste no Saldo dos Créditos Concursais dos Credores Colaboradores. O valor dos Créditos Concursais dos Credores Colaboradores será ajustado antes da data de cada pagamento previsto na Cláusula 3.5.3 (“Datas de Ajustes”) para: (a) refletir os pagamentos eventualmente realizados por Terceiros de Créditos Concursais por Garantia Outorgada por Recuperandas entre as Datas de Ajustes, nos termos da Cláusula 3.8.7.1; (b) ajustar o saldo devedor dos Créditos Concursais dos Credores Colaboradores, descontando os juros remuneratórios (b.i) pagos de acordo uma das opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.3.5, 3.3.6 ou 3.3.7 acima entre as Datas de Ajustes; e (b.ii) calculados sobre o valor dos Créditos Concursais por Garantia Outorgada por Recuperandas pagos pelo Terceiro entre as Datas de Ajustes; e (c) permitir, (c.i) após a alienação integral dos Ativos Imobiliários, que os Créditos com Garantia Real corrigidos e remunerados nos termos da Cláusula 3.2.1.1 que não forem amortizados; e (c.ii) eventual diferença entre os valores de avaliação dos Ativos Imobiliários listados no Anexo 1.1.8 e os valores dos Créditos com Garantia Real do respectivo Credor com Garantia Real, passem a compor os Créditos Quirografários do respectivo Credor com Garantia Real.	-

<p>3.5.6.1. O resultado do cálculo para Ajuste no Saldo dos Créditos Concursais dos Credores Colaboradores passará, a partir de cada Data de Ajuste, a compor o conceito de Créditos Quirografários para os fins da caracterização como Créditos Credores Colaboradores, nos termos da Cláusula 3.5, de modo que eventuais diferenças entre (i) valores já pagos pelas Recuperandas até aquela data; e (ii) valores que deveriam ter sido pagos, tendo em vista (ii.a) os pagamentos de Créditos Extraconcursais já realizados e/ou (ii.b) a posterior caracterização dos Créditos Quirografários como Créditos Credores Colaboradores, serão também objeto do Ajuste no Saldo dos Créditos Concursais dos Credores Colaboradores e serão acrescidos e/ou reduzidos do valor que será pago pelas Recuperandas na próxima data de pagamento prevista na Cláusula 3.5.3.</p>	
	<p><b>3. DOS EFEITOS DO ADITAMENTO</b></p> <p><b>3.1. Vinculação do Aditamento.</b> As disposições do Aditamento vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou de decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 59 da LFR.</p>
	<p><b>3.2. Ratificação e Consolidação.</b> As cláusulas e disposições do Plano que não tenham sido expressamente alteradas ou excluídas pelo Aditamento são expressamente ratificadas, renumeradas e ajustadas pelas Recuperandas para refletir as alterações objeto deste Aditamento, permanecendo em plena validade e vigor. O Aditamento não altera a eleição das opções de pagamento eleitas pelos Credores Concursais ou em que os Credores Concursais foram alocados, de forma que não haverá um novo procedimento de escolha das opções de pagamento ou a alteração das opções de pagamento que foram feitas de</p>

	<p style="color: red;">maneira irrevogável e irretratável pelos Credores Concursais nos termos da Cláusula 4.2.2 do Plano. Para facilidade de referência, as mudanças promovidas por este Aditamento foram refletidas em uma versão consolidada do Plano, anexa ao presente Aditamento como Anexo A</p>
7.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano. Para que não restem dúvidas, nada neste Plano afeta as obrigações extraconcursais de responsabilidade das Recuperandas e tampouco obrigações de terceiros, incluindo, sem limitar, avais, fianças, garantias fiduciárias, reais, fidejussórias, que serão mantidas em suas condições originais, inclusive de exigibilidade.	<p style="color: red;">3.3. Novação. A Homologação Judicial do Aditamento implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Aditamento.</p>
7.4. Quitação. O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra as Recuperandas.	<p style="color: red;">3.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Aditamento ou no Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra as Recuperandas e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes.</p>
-	<p style="color: red;">3.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Aditamento, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Aditamento e de obrigações correlatas.</p>
8.4. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.	<p style="color: red;">4. DISPOSIÇÕES GERAIS 4.1. Divisibilidade. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Aditamento ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Aditamento devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia de Credores, for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples</p>

	<p style="color: red;">declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.</p>
8.5. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.	<p style="color: red;"><b>4.2. Lei Aplicável.</b> Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Aditamento deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.</p>
8.6. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo	<p style="color: red;"><b>4.3. Foro.</b> Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditamento serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditamento serão resolvidas no Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.</p>